



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 14041.000657/2008-61
Recurso nº 170.063
Resolução nº 2302.00-028 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 3 de dezembro de 2009
Assunto SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA
Recorrida DRJ - BRASÍLIA / DF

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, na forma do voto do Relator.

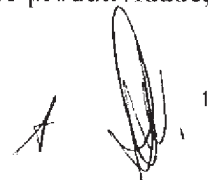

LIÉGE LACROIX THOMASI – Presidente


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros, Adriana Sato, Marco André Ramos Vieira, Bernadete de Oliveira Barros (Suplente), Edgar da Silva Vidal (suplente), Liège Lacroix Thomasi, (Presidente)

RELATÓRIO

A presente NFLD tem por objeto as contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, parcela a cargo da empresa. O período do presente levantamento abrange as competências junho a novembro de 2004, fls. 18 a 23. Refere-se ao pagamento a empregados resultante de programas de motivação e incentivo para aumento de produtividade,

 1

cujos valores eram depositados para os segurados por meio da sociedade empresária Incentive House S.A.

À fl. 70, a recorrente requer a juntada de GPS, informando que parte dos valores foi objeto de parcelamento. Às fls. 104 a 106, a recorrente requer a relevação da multa aplicada.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília proferiu decisão confirmando a procedência do lançamento fiscal, fls. 124 a 127.

Não concordando com a decisão do órgão fazendário, foi interposto recurso, conforme fls. 133 a 134. Em síntese, a recorrente alega o seguinte:

Requer que sejam anexadas as GPS demonstrando ter recolhido o valor apurado;

Deve ser reconhecida a extinção do crédito previdenciário;

Não foram apresentadas contra-razões pelo órgão fazendário.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA, Relator

Recurso interposto tempestivamente, conforme informação à fl. 149. Pressuposto superado, passo para o exame das questões preliminares ao mérito.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES AO MÉRITO:

Quanto ao mérito litígio não se instaurou, pois a recorrente reconhece que os valores seriam devidos, tendo apresentado GFIP após o início da ação fiscal.

A lide ocorre apenas quanto à correção dos recolhimentos efetuados. Após o início da ação fiscal os recolhimentos têm que ser efetuado com os valores de acréscimos legais, multas e juros, conforme expressamente previsto na legislação federal.

No relatório fiscal, item 6 à fl. 21, constou expressamente que as GPS arroladas não seriam consideradas pois foram recolhidas após o início da ação fiscal. Tais GPS são as mesmas colacionadas às fls. 76, 78, 80, 82. As GPS colacionadas às fls. 77, 79, 81, 83, 84 e 85 foram consideradas como crédito do contribuinte, conforme planilha II à fl. 19 do relatório fiscal.

Há que se observar que a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento comandou o encaminhamento à DRF de origem, fl. 124, para verificar a possibilidade de apropriação das GPS relacionadas no item 6 do relatório fiscal. Entretanto, tal determinação não foi observada pela DRF.



12

Pelo exposto, entendo que o julgamento deve ser convertido em diligência para que a unidade da RFB atenda ao comando contido na decisão de primeira instância; bem como seja esclarecido o motivo, com a devida fundamentação normativa, de não terem sido incluídos os pagamentos como recolhimentos durante a ação fiscal, compondo os créditos apropriados. Afinal, não se pode confundir recolhimento após o início da ação fiscal, com recolhimento após a notificação do lançamento.

Do resultado da diligência, antes de os autos retornarem para este Colegiado deve ser conferida vistas ao recorrente, para que desejando possa se manifestar no prazo normativo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2009.


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA - Relator